

LEI N° 8.835 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA OS ARTIGOS 5º, 7º, 8º E 10 DA LEI MUNICIPAL N° 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, ESTABELECENDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - (CMHIS) E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 6.894/10”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, passa a viger da seguinte forma:

“Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social está vinculado à Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária – SMCPHRF.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, passa a viger nos seguintes termos:

“Art. 7º São atribuições da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária – SMCPHRF:” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.(...)

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da mesma Secretaria.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária - SMCPHRF, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

(...)”

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal nº 6.634 de 23 de dezembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

- I - Representante da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;
- II Representante da Superintendência da Habitação e Regularização Fundiária;
- III - Representante da Secretaria de Município da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;
- V - Representante da Secretaria de Município da Fazenda;
- VI - Representante da Secretaria de Município do Meio Ambiente;
- VII - Representante da Defesa Civil do Rio Grande;
- VIII - Representante da Associação de Deficientes Visuais de Rio Grande - ADEVIR;
- IX - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- X - Representante do Ministério Público Estadual
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - Representante da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande - FURG;
- XV - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XVI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- XVII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XVIII - Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;
- XIX - Representante da URAB;
- XX - Representante do SINDUSCOM; e
- XXI - Representante do INTERSINDICAL;

Parágrafo único. A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.894, de 12 de maio de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de junho de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Localização: Rio Grande do Sul - RJ - Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20065105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Resumo: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-06-23 15:21:41
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

39

